

Nota Padrão 01 – Item CONDIÇÃO DE ENTREGA (Definir o INCOTERM da Importação preferencialmente na ordem apresentada – a partir da NOTA 01 A adiante)

NOTA 01A - FCA TRANSPORTADOR

A condição de entrega do material deste fornecimento é FCA TRANSPORTADOR – Agente Nomeado pela PETROBRAS, conforme INCOTERMS 2010, estando inclusos no valor da mercadoria os custos de desembaraço para exportação no país de origem e de transporte do material da fábrica/estabelecimento do Fornecedor até o depósito/armazém do agente embarcador/transportador nomeado pela PETROBRAS.

NOTA 01B - FCA AEROPORTO (Modal Aéreo) ou FOB PORTO (Modal Marítimo)

A condição de entrega do material deste fornecimento é FCA AEROPORTO ou FOB PORTO, conforme INCOTERMS 2010, estando incluso no valor da mercadoria os custos de desembaraço para exportação no país de origem e de transporte do material da fábrica/estabelecimento do Fornecedor até o Aeroporto (FCA) ou Porto (FOB) nomeado pela PETROBRAS.

NOTA 01C - FCA FÁBRICA DO FORNECEDOR

A condição de entrega do material deste fornecimento é FCA FÁBRICA DO FORNECEDOR, conforme INCOTERMS 2010, estando incluso no valor da mercadoria os custos de desembaraço para exportação no país de origem e de carregamento no veículo transportador enviado pelo agente embarcador nomeado pela PETROBRAS.

NOTA 01D - CPT Aeroporto de ... (destino)

A condição de entrega do material deste fornecimento é CPT – Aeroporto de... (indicar aeroporto de destino), conforme INCOTERMS 2010, estando incluso no valor da mercadoria os custos de desembaraço para exportação e de carregamento e transporte do material da fábrica/estabelecimento da CONTRATADA até o local de entrega definido neste instrumento contratual.

NOTA 01E – CFR Porto de ... (destino)

A condição de entrega do material deste fornecimento é CFR – Porto de ... (indicar porto de destino), ALL IN – FULL LINER TERMS, conforme INCOTERMS 2010.

O custo do frete ALL IN - FULL LINER TERMS deverá contemplar além das despesas inerentes ao transporte da mercadoria, todas as despesas portuárias com a manipulação, carregamento, descarregamento e movimentação do material nos portos de origem e destino, como capatazias e/ou despesas de movimentação em terminais portuários (terminal handling charges - THC), bem como todos os custos, despesas e taxas administrativas cobradas pelo armador e/ou seu agente ou agência marítima para liberação do conhecimento marítimo e do material à Petrobras.

Todavia, para efeitos de controle e recolhimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM junto ao Departamento de Marinha Mercante - DMM no Brasil, os valores relativos às capatazias e/ou ao THC incidentes em portos brasileiros, deverão ser destacados no conhecimento de embarque, mesmo que integrantes do custo do transporte.

O Fornecedor deverá contratar fretes considerando as condições abaixo:

- Free time mínimo de devolução dos contêineres: 10 (dez) dias;
- Custo máximo de demurrage: US\$ 35,00/dia para contêiner de 20' e US\$ 55,00/dia para contêineres de 40';
- Pagamento de demurrage em reais com taxa de conversão da moeda da data de devolução do contêiner ao armador (entrega do equipamento) conforme cotação comercial Banco Central do Brasil;
- Pagamento de demurrage deve ser em crédito em conta e faturado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- Não haver cobrança adicional à demurrage por demora na devolução dos contêineres em até 180 dias.

NOTA 01F – DAT Entregue no terminal... (indicar terminal de entrega)

A condição de entrega do material deste fornecimento é DAT - Terminal a ser designado pela PETROBRAS no porto de destino (*Delivered At Terminal*), conforme INCOTERMS 2010.

Deverá ser utilizado quando o material ocupar menos de um container (*Less than Container Load- LCL*) em transporte marítimo. O Fornecedor será responsável pela desconsolidação da carga, desova do contêiner e destinação da carga ao Terminal indicado pela PETROBRAS, inclusive, arcando com despesas de armazenagem no destino até a destinação.

Estabelecer como condições para a contratação de frete pelo Fornecedor:

- O Terminal no Porto de Destino será designado até o momento da autorização de embarque pela PETROBRAS;
- O Fornecedor poderá, a seu critério, consolidar a carga da PETROBRAS com outros importadores num mesmo contêiner;
- Condição *FULL LINER TERMS ALL IN* (custos de *handling* nos Portos incluídos);
- Fornecedor responsável pela desconsolidação e desova da carga no Terminal Alfandegado.

NOTA 01G - CFR Amarras Porto de ...

A condição de entrega do material deste fornecimento é CFR Amarras Porto de ... (indicar porto de destino), ALL IN – FULL LINER TERMS, conforme INCOTERMS 2010.

O(s) material(is) adquirido(s) nesta condição deverá(ão) ser embarcado(s) em lotes de no máximo 1500 toneladas. As condições de embarque deverão ser preferencialmente “Break Bulk”, sendo possível ainda o embarque através de container open top 40’ desde que respeitado o limite de 10 contêineres por embarque.

Caso estas condições de embarque não sejam atendidas pelo Fornecedor, o mesmo será responsável por todo e qualquer custo extra de armazenagem, movimentação, demurrage e taxas portuárias relacionadas.

Embarques parciais deverão ser analisados e autorizados pelo Diligenciador considerando as condições descritas acima.

O custo do frete ALL IN - FULL LINER TERMS deverá contemplar, além das despesas inerentes ao transporte da mercadoria, todas as despesas portuárias com a manipulação, carregamento, descarregamento e movimentação do material nos portos de origem e destino, como capatazias e/ou despesas de movimentação em terminais portuários (terminal handling charges - THC), bem como todos os custos, despesas e taxas administrativas cobradas pelo armador e/ou seu agente ou agência marítima para liberação do conhecimento marítimo e do material à PETROBRAS.

Todavia, para efeitos de controle e recolhimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM junto ao Departamento de Marinha Mercante - DMM no Brasil, os valores relativos às capatazias e/ou ao THC incidentes em portos brasileiros, deverão ser destacados no conhecimento de embarque, mesmo que integrantes do custo do transporte.

NOTA 01H – FCA - Local nomeado (indicar local de entrega)

A condição de entrega do material deste fornecimento é FCA – Local nomeado (indicar local de entrega), conforme INCOTERMS 2010, estando incluso no valor da mercadoria os custos de desembarço para exportação e de carregamento e transporte do material da fábrica/estabelecimento

do fornecedor até o local de entrega definido neste contrato.

NOTA 01I - CPT Local nomeado (indicar local de entrega)

A condição de entrega dos materiais deste fornecimento é CPT – Local nomeado (indicar local de entrega), conforme INCOTERMS 2010, estando incluso no valor da mercadoria os custos de desembaraço para exportação, de carregamento e de transporte do material da fábrica/estabelecimento do Fornecedor até o local de entrega definido neste contrato.

NOTA 01J - CIP Local nomeado (indicar local de entrega)

A condição de entrega do material deste fornecimento é CIP – Local nomeado (indicar local de entrega), conforme INCOTERMS 2010, estando incluso no valor da mercadoria os custos de desembaraço para exportação, de seguro, de carregamento e de transporte do material da fábrica/estabelecimento do Fornecedor até o local de entrega definido neste contrato.

IMPORTANTE:

- Nas Notas 1D, 1E, 1F e 1G, ressaltamos que o Fornecedor não poderá embarcar o material sem a anuência da PETROBRAS sob pena de retenção da carga pelos órgãos fiscalizadores e, conseqüentemente, incorrer em custos extras à PETROBRAS (armazenagens, demurrage, multas, entre outros);

- Ressaltamos também que o incoterm DDP não é permitido na legislação brasileira para importação de mercadorias tendo em vista o impedimento a pessoa jurídica estrangeira a realizar procedimento fiscal, administrativo e tributário (desembaraço aduaneiro) no Brasil, sendo realizado pelo importador;

- Os contratadores e diligenciadores devem observar a Resolução CAMEX nº 21/2011 sobre Incoterms pois esta legislação ressalta em seu art. 1º: "*Nas exportações e importações brasileiras, serão aceitas quaisquer condições de venda praticadas no comércio internacional, desde que compatíveis com o ordenamento jurídico nacional*";

~~- Dúvidas em relação a aplicabilidade de outros incoterms, o SBS/LSC poderá ser consultado através da ferramenta SST (Solicitação de Serviços Técnicos).~~

Nota Padrão 02 – Item AGENTE EMBARCADOR NOMEADO PELA PETROBRAS

NOTA 02A – Quando do Incoterm FCA

Quando da emissão da autorização formal (escrita) de entrega, o Analista Aduaneiro da PETROBRAS informará o agente embarcador nomeado para o embarque, discriminando pessoas de contato, endereço de correio eletrônico, telefone e endereço completo (quando aplicável).

Item AGENTE EMBARCADOR NOMEADO PELO FORNECEDOR

NOTA 02B – Quando dos INCOTERMS CFR, CPT ou CIP

Quando da emissão da autorização formal (escrita) de entrega, o Analista Aduaneiro da PETROBRAS deverá ser informado pelo Fornecedor o agente embarcador nomeado para o embarque (representante do armador), discriminando pessoas de contato, endereço de correio eletrônico, telefone e endereço completo (quando aplicável).

Nota Padrão 03 – Item ENTREGA DO MATERIAL / DOCUMENTAÇÃO

NOTA 03A – Quando do Incoterm FCA

Para processos Consumo:

O Fornecedor deverá encaminhar ao Fiscal Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Fiscal Comercial, através dos endereços de correio eletrônico indicados, em até 15 dias da colocação do pedido: 1 (uma) cópia da Proforma *Invoice* e *Packing List preliminar*. A PETROBRAS comentará os documentos em até 15 dias e, caso não haja pendências, autorizará a emissão da documentação final.

Para processos Repetro:

O fornecedor deverá encaminhar ao Diligenciador, através dos endereços de correio eletrônico indicados, 30 dias antes da prontificação do material: 1 (um) draft da Commercial Invoice; do Packing List; Original do Certificado de Origem (quando aplicável) e da cópia do Certificado de Liberação do Material – CLM (quando aplicável).

As notas abaixo compreendem os dois tipos de processo:

O fornecedor somente poderá entregar o material após autorização formal (escrita) pelo Analista Aduaneiro da PETROBRAS, que ocorrerá num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento pela PETROBRAS do aviso de prontificação do material, (caso a

documentação tenha sido enviada previamente) a qual conterá os dados do agente embarcador nomeado, tais como: pessoa de contato, endereço de correio eletrônico, telefone e endereço completo (quando aplicável).

O Fornecedor deverá entregar o material a ser embarcado, acompanhado de 1 (uma) via original da *Commercial Invoice*, do *Packing List*, do Certificado de Origem (quando aplicável), mediante emissão do comprovante de recebimento do material pelo agente embarcador nomeado pela PETROBRAS.

Imediatamente após a obtenção desse comprovante, o Fornecedor deverá enviar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Diligenciador, através dos endereços de correio eletrônico indicados, 1 (um) jogo original da *Commercial Invoice*, do *Packing List*, do Certificado de Origem (quando aplicável) e 1 (uma) cópia do comprovante de recebimento do material emitido pelo agente embarcador nomeado pela PETROBRAS.

NOTA 03B - Quando do Incoterm CFR

Para processos Consumo:

O Fornecedor deverá encaminhar ao Fiscal Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Fiscal Comercial, através dos endereços de correio eletrônico indicados, em até 15 dias da colocação do pedido: 1 (uma) cópia da Proforma *Invoice* e *Packing List preliminar*. A PETROBRAS comentará os documentos em até 15 dias e, caso não haja pendências, autorizará a emissão da documentação final.

Para processos Repetro:

O fornecedor deverá encaminhar ao Diligenciador, através dos endereços de correio eletrônico indicados, 30 dias antes da prontificação do material: 1 (um) Draft da *Commercial Invoice*; do *Packing List*; do Certificado de Origem (quando aplicável) e da cópia do Certificado de Liberação do Material – CLM (quando aplicável).

As notas abaixo compreendem os dois tipos de processo:

Todas as providências para embarque do material são de inteira responsabilidade do Fornecedor, que somente poderá embarcar o material após autorização formal (escrita) pelo Analista Aduaneiro da PETROBRAS, que ocorrerá num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento pela PETROBRAS do aviso de embarque (*pre alert*), na qual conterá:

- A confirmação do CNPJ da PETROBRAS definido no Pedido de Compras a constar dos campos *SOLD TO/BILL TO*, *SHIP TO* e *CONSIGNEE* da *Commercial Invoice* e do *Packing List*, bem como do campo *CONSIGNEE* do Conhecimento de Embarque;
- A confirmação do NCM/SH (Código de classificação fiscal da mercadoria – Nomenclatura Comum do MERCOSUL / Sistema Harmonizado), o qual deverá ser informado no Conhecimento de Embarque.

O Fornecedor deverá encaminhar aviso de embarque (*pre alert*) ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Diligenciador, através

dos endereços de correio eletrônico indicados, com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de emissão do Conhecimento de Embarque (B/L) do material, contendo as seguintes informações/documentos:

- ETD (*Estimated Time of Departure*) – data prevista de saída na origem;
- ETA (*Estimated Time of Arrival*) – data prevista de chegada no destino;
- Nome do navio e da Companhia Marítima/Armador;
- Dados da agência marítima.

O Fornecedor ou o seu representante formalmente nomeado deverá enviar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS: 03 originais do Conhecimento de Embarque – B/L ou HB/L; 03 originais da *Commercial Invoice*; 03 originais do *Packing List*; 01 original do Certificado de Origem (quando aplicável); 01 original do Certificado de Fumigação (quando aplicável) e 01 original do Certificado de Liberação de Carga Prescrita – CLCP (*Flag Waiver* – quando aplicável), com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos em relação à data de chegada do material no porto de destino.

NOTA 03C - Quando do Incoterm CFR, solicitação do CLCP

É obrigatório o transporte do material em navio de bandeira brasileira, conforme Decreto – Lei nº 666, de 02/07/69, ou, alternativamente, em embarcação do país de origem dos materiais, caso exista acordo de divisão de cargas entre os governos prevendo essa alternativa. Entende-se por embarcado em navio de bandeira brasileira, quando o Conhecimento de Embarque (B/L) for emitido por Armador/Transportador brasileiro.

Na impossibilidade de cumprimento desse requisito, o Fornecedor ou seu representante formalmente nomeado deverá adotar as providências necessárias para a obtenção do Certificado de Liberação de Carga Prescrita – CLCP (*Flag Waiver*) para o transporte do material. Caso essa exigência não possa ser atendida, o Fornecedor ou seu representante formalmente nomeado deverá justificá-la e encaminhar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, 7 (sete) dias corridos antes da data do efetivo embarque, as seguintes informações para emissão do documento e autorização de embarque:

- Navio e bandeira (*Vessel and Flag*);
- Armador e nacionalidade (*Owner/Carrier and Nationality*);
- Data prevista de saída na origem (ETD – *Estimated Time of Departure*);
- Data prevista de chegada no destino (ETA – *Estimated Time of Arrival*);
- Número IMO (*IMO number*);

- IRIN – Indicativo Radio International (*Call Sign*);
- TPB – Tonelagem de Porte Bruto (*Deadweight tonnage*).

NOTA 03D - Quando do Incoterm CPT ou CIP

Para processos Consumo:

O Fornecedor deverá encaminhar ao Fiscal Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Fiscal Comercial, através dos endereços de correio eletrônico indicados, em até 15 dias da colocação do pedido: 1 (uma) cópia da Proforma *Invoice* e *Packing List preliminar*. A PETROBRAS comentará os documentos em até 15 dias e, caso não haja pendências, autorizará a emissão da documentação final.

Para processos Repetro:

O fornecedor deverá encaminhar ao Diligenciador, através dos endereços de correio eletrônico indicados, 30 dias antes da prontificação do material: 1 (um) Draft da *Commercial Invoice*; do *Packing List*; do Certificado de Origem (quando aplicável) e da cópia do Certificado de Liberação do Material – CLM (quando aplicável).

As notas abaixo compreendem os dois tipos de processo:

Todas as providências para embarque do material são de inteira responsabilidade do fornecedor, que somente poderá embarcar o material após autorização formal (escrita) pelo Analista Aduaneiro da PETROBRAS, que ocorrerá num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de prontificação do material, (caso a documentação tenha sido enviada previamente).

O Fornecedor deverá encaminhar aviso de embarque (*pre alert*) ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Diligenciador, através dos endereços de correio eletrônico indicados, com, no mínimo, 3 (Três) dias corridos de antecedência em relação à data de emissão do Conhecimento de Embarque (AWB) do material, contendo as seguintes informações/documentos:

- ETD (*Estimated Time of Departure*) – data prevista de saída na origem;
- ETA (*Estimated Time of Arrival*) – data prevista de chegada no destino;
- Número do voo e da Companhia aérea.

O Fornecedor ou o seu representante formalmente nomeado deverá enviar ao Fiscal Aduaneiro da PETROBRAS 3 (três) jogos originais do Conhecimento de Embarque – AWB ou HAWB; da *Commercial Invoice*; do *Packing List*; do Certificado de Origem (quando aplicável) e do Certificado de Liberação de Material – CLM (quando aplicável), até o primeiro dia útil seguinte à data de chegada do material no aeroporto de destino.

Cópia desses documentos deve ser antecipada via correio eletrônico ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Diligenciador,

imediatamente após a entrega do material à Companhia Aérea ou ao agente embarcador nomeado pelo Fornecedor.

NOTA 03E – Quando Repetro com exportação com saída ficta

O fornecedor deverá encaminhar ao Diligenciador da PETROBRAS, através dos endereços de correio eletrônico indicados, 30 (trinta) dias antes da prontificação do material, 1 (uma) cópia do Packing List provisório, bem como 1 (uma) via da Proforma Invoice.

Após a aprovação da documentação, a CONTRATADA deverá emitir o Registro de Exportação – RE, conforme legislação aplicável e sem apresentar divergência em relação ao restante da documentação que dará suporte à operação de exportação com saída ficta ou exportação via DAC, como Commercial Invoice, Packing List, Nota Fiscal de Exportação e Certificado de Depósito Alfandegado – CDA (quando aplicável) e Nota de Expedição – NE (quando aplicável), nem em relação às marcações apostas no material entregue.

Todas as providências para o desembaraço aduaneiro de exportação, conforme legislação vigente e aplicável, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que somente poderá entregar o material e dar início ao processo de exportação (emissão da Declaração de Exportação – DE) após autorização formal (escrita) encaminhada pelo Analista Aduaneiro da PETROBRAS. As entregas não autorizadas ou que não atenderem as condições contratuais, tanto técnicas quanto documentais, não serão recebidas pela PETROBRAS e deverão retornar às instalações da CONTRATADA, para adequação às exigências. Os custos de transporte, tanto de retorno como da nova remessa, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Imediatamente após a emissão da Declaração de Exportação – DE, a CONTRATADA deverá entregar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, 2 (duas) vias originais do Packing List definitivo, a nota fiscal, bem como 1 (uma) cópia da Declaração de Exportação – DE e da Nota Fiscal de Exportação para a Petrobras Netherlands B.V – PNBV (ou outra empresa Petrobras de acordo com o projeto).

Imediatamente após a emissão da Declaração de Exportação – DE, a CONTRATADA deverá entregar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, 2 (duas) vias originais do Packing List definitivo, a nota fiscal, bem como 1 (uma) cópia da Declaração de Exportação – DE e da Nota Fiscal de Exportação para a Petrobras Netherlands B.V – PNBV (ou outra empresa Petrobras de acordo com o projeto).

NOTA 03F – Quando Repetro com exportação com saída ficta via DAC

Imediatamente após a conclusão do processo de exportação, a CONTRATADA deverá entregar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, 2 (duas) vias originais do Packing List definitivo, a nota fiscal, as vias originais do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA e da Nota de Expedição – NE bem como 1 (uma) cópia do Registro de Exportação – RE averbado, da Declaração de Exportação – DDE e da Nota Fiscal de Exportação para a Petrobras Netherlands B.V – PNBV (ou outra empresa Petrobras de acordo com o projeto).

Nota Padrão 04 – Item DOCUMENTAÇÃO DE EMBARQUE

NOTA 04A – Fatura Comercial/Fatura Proforma e Romaneio de Carga

- No endereçamento da *Commercial Invoice / Proforma Invoice* devem constar os campos *SOLD TO / BILL TO*, *SHIP TO* e *CONSIGNEE*, conforme abaixo:

- *Sold to/Bill to*: Petróleo Brasileiro S/A. – PETROBRAS (Consumo) ou BV (Repetro) (colocar endereço referente ao CNPJ da PETROBRAS ou BV definido no Pedido de Compras);
- *Ship to*: Petróleo Brasileiro S/A. – PETROBRAS (colocar endereço referente ao CNPJ da PETROBRAS definido no Pedido de Compras);
- *Consignee*: Petróleo Brasileiro S/A. – PETROBRAS (colocar endereço referente ao CNPJ da PETROBRAS definido no Pedido de Compras);

Não serão permitidas quaisquer ressalvas, alterações, revisões e/ou complementos feitos no documento após a sua emissão e aprovação pela PETROBRAS. Caso se torne necessária a alteração, revisão ou complemento, nova *Commercial Invoice / Proforma Invoice* deverá ser emitida e enviada para aprovação pela PETROBRAS. A *Commercial Invoice / Proforma Invoice* deverá ser original, datada e assinada.

NOTA 04B – Certificado de Origem para material fabricado no Mercosul

O Certificado de Origem deverá ser original, ter data de emissão posterior a data de emissão da *Commercial Invoice*, conter as informações listadas a seguir e não poderá apresentar divergência em relação à *Proforma Invoice* enviada anteriormente e à *Commercial Invoice* relativa ao fornecimento.

- Número e data da *Commercial Invoice*;
- DE (Declaração de Exportação);
- O exportador deve ser originário de país integrante do tratado;
- A indicação do tratado vigente para o país da transação;
- No caso de países do MERCOSUL, o código “TEC” NCM e, no caso de países da ALADI, o código “NALADI”;
- O nome do certificante deve constar da relação (ALADI e MERCOSUL) de repartições oficiais e entidades privadas, de cada país, habilitadas a

expedir Certificados de Origem;

- Os dados do Certificado de Origem devem estar rigorosamente em consonância com a documentação de importação;
- Obedecer rigorosamente aos requisitos e condições para emissão e validade do documento, disposto na legislação aplicável.

NOTA 04C – Quando do Incoterm CFR, CPT ou CIP

O Conhecimento de Embarque (*B/L ou HBL; AWB ou HAWB*) deverá ser emitido na condição de frete pré-pago (*PREPAID*), discriminando o valor do frete (moeda e valor), conter as informações listadas a seguir e não poderá apresentar divergência em relação à *Proforma Invoice* enviada anteriormente, à *Commercial Invoice* e ao *Packing List* originais relativos ao fornecimento:

- Campo *CONSIGNEE*: Petróleo Brasileiro S/A. – PETROBRAS (colocar endereço referente ao CNPJ da PETROBRAS definido no Pedido de Compras);
- Campo *NOTIFY*: Petróleo Brasileiro S/A. – PETROBRAS (indicar endereço/pessoa de contato/endereço eletrônico/telefone/...);
- Marcação (*marks and numbers*):
 - PETROBRAS/UN – (indicar a unidade de negócios)
 - SO nº / POnº (indicar nº SO e/ou nº PO, quando aplicável)
 - Pedido de Compra: (indicar nº)
 - Itens do Pedido de Compra: (indicar itens)
 - Contrato: (indicar nº, quando aplicável)
 - *Commercial Invoice* nº
 - Itens:
 - Porto/Aeroporto de origem:/País;
 - Porto/Aeroporto de destino:/País;
 - Volume /..... (indicar o nº do volume em relação aos demais (total). Ex: 01/03, 02/03, etc)

- Dimensões: (largura x altura x comprimento)
- Plataforma: (indicar o nº da plataforma, quando aplicável)

Todavia, para efeitos de controle e recolhimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM junto ao Departamento de Marinha Mercante - DMM no Brasil, os valores relativos às capatazias e/ou ao THC incidentes em portos brasileiros, deverão ser destacados no conhecimento de embarque, mesmo que integrantes do custo do transporte.

Nota Padrão 05 – Item PRAZO DE PAGAMENTO

NOTA 05A – Quando do Incoterm FCA

O prazo de pagamento será de (Indicar nº de dias, conforme Tabela de Prazos para Pagamento, somando os prazos indicados nas colunas “Prazo de embarque” e “Prazo para pagamento”) dias corridos após a data de emissão do ADB e da aprovação pela PETROBRAS da documentação de embarque (*Commercial Invoice*, *Packing List* e Certificado de Origem, quando aplicável).

NOTA 05B – Quando do Incoterm CPT ou CIP

O prazo de pagamento será de (Indicar nº de dias, conforme Tabela de Prazos para Pagamento, na coluna “Prazo para pagamento”) dias corridos após a data de emissão do AWB (AIR WAYBILL) e da aprovação pela PETROBRAS da documentação de embarque (*Commercial Invoice*, *Packing List* e Certificado de Origem, quando aplicável).

Esse prazo será postergado pela mesma quantidade de dias que o Fornecedor exceder:

- Ao prazo de 03 (três) dias corridos, de antecedência em relação à data de emissão do Conhecimento de Embarque do material, para encaminhar o aviso de embarque (*pre alert*), ao Fiscal Aduaneiro da PETROBRAS, contendo as seguintes informações: ETD (*Estimated Time of Departure*) – data prevista de saída na origem; ETA (*Estimated Time of Arrival*) – data prevista de chegada no destino e número do voo e da Companhia Aérea;
- Ao prazo de 1 (um) dia útil, após a data de chegada do material no aeroporto de destino, para envio ao Fiscal Aduaneiro da PETROBRAS, dos 3 (três) jogos originais do Conhecimento de Embarque – AWB ou HAWB; da *Commercial Invoice*; do *Packing List* e do Certificado de Liberação de Material – CLM (quando aplicável).

NOTA 05C – Quando do Incoterm CFR

O prazo de pagamento será de (Indicar nº de dias, conforme Tabela de Prazos para Pagamento, na coluna “Prazo para pagamento”) dias corridos após a data de emissão do BILL of LADING e da aprovação pela PETROBRAS da documentação de embarque (*Commercial Invoice*, *Packing List* e Certificado de Origem, quando aplicável). Esse prazo de pagamento será postergado pela mesma quantidade de dias que o Fornecedor não atender aos prazos definidos abaixo:

- Ao prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, de antecedência em relação à data de emissão do conhecimento de embarque (B/L ou H/BL), para envio do aviso de embarque (pré-alerta), ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, contendo as seguintes informações/documentos: ETD (*Estimated Time of Departure*) – data prevista de saída na origem; ETA (*Estimated Time of Arrival*) – data prevista de chegada no destino; nome do navio e da Companhia Marítima/Armador e cópia do Certificado de Liberação de Carga Prescrita – CLCP (quando aplicável).
- Ao prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos, de antecedência à data de chegada do material no porto de destino, para enviar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS dos seguintes documentos: 03 originais do Conhecimento de Embarque – B/L ou H/BL; 03 originais da *Commercial Invoice*; 03 originais do *Packing List*; 01 original do Certificado de Origem (quando aplicável); 01 original do Certificado de Liberação do Material – CLM (quando aplicável); 01 original do Certificado de Fumigação (quando aplicável) e 01 original do Certificado de Liberação de Carga Prescrita – CLCP (*Flag Waiver* – quando aplicável).

Nota Padrão 06 – Item NOTAS GERAIS a serem incluídas em todos os contratos

NOTA 06A

O Fornecedor deverá encaminhar ao Analista Aduaneiro da PETROBRAS, com cópia para o Diligenciador, através dos endereços de correio eletrônico indicados em carta externa, ... (definir nº. de dias, conforme tabela), *Proforma Invoice* relativa ao fornecimento, contendo as informações listadas a seguir, necessárias à obtenção, pela PETROBRAS, do devido amparo legal para a importação:

- Descrição detalhada das mercadorias em português ou em idioma oficial do GATT – Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, contendo a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação (*Part Number / Serial Number / Tag / nº de tramo*), quantidade, preço unitário, valor total e peso líquido (em kg – quilograma), assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer embalagem ou envoltório, para cada item da *Proforma Invoice*;

- País de procedência, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;

- País de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;

- País de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;
- Condição de Entrega (INCOTERMS);
- Porto/Aeroporto de embarque e destino;
- Frete internacional destacado, se a condição de entrega for CPT ou CFR ou similares;
- Valor do seguro destacado, se a condição de entrega for CIF ou CIP ou similares;
- Condições de pagamento, discriminando modalidade, prazo e moeda;
- Nome e endereço completo do Fornecedor;
- Nome e endereço completo do fabricante;
- Dados bancários do Fornecedor como banco, agência, endereço, conta corrente, cidade e país;
- Nome, endereço e CNPJ do representante no Brasil, caso aplicável;
- Percentual da comissão do representante no Brasil, caso aplicável;
- Se a comissão ficará retida no Brasil ou remetida ao exterior, caso aplicável;
- Dados bancários de onde deve ser depositada a comissão: banco, agência, endereço, conta corrente, cidade e país;

A *Commercial Invoice* deverá ser original, numerada, datada e assinada, inclusive com a identificação de quem a assinou, conter as informações listadas a seguir e não poderá apresentar divergência em relação à *Proforma Invoice* anteriormente enviada, ao *Packing List* e ao Conhecimento de Embarque originais relativos ao fornecimento:

- Descrição detalhada das mercadorias em português ou em idioma oficial do *GATT* – Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, contendo a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação (*Part Number / Serial Number / Tag / nº de tramo*), quantidade, preço unitário, valor total e peso líquido (em kg – quilograma), assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer embalagem ou envoltório, para cada item da *Commercial Invoice*;
- País de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;
- País de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;

- País de procedência, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;
- Condição de Entrega (INCOTERMS);
- Porto/Aeroporto de embarque e destino;
- Frete internacional destacado, se a condição de entrega for CPT ou CFR ou similares. A PETROBRAS somente pagará o valor do frete internacional definido no Conhecimento de Embarque. Se o frete internacional destacado na *Commercial Invoice* for divergente do frete efetivo, constante do Conhecimento de Embarque, prevalecerá o constante do conhecimento, devendo a *Commercial Invoice* ser revisada para que reflita o custo efetivo do transporte e o seu valor total CFR/CPT não seja superior ao valor total deste Pedido de Compras;
- Condições de pagamento, discriminando modalidade, prazo e moeda;
- Nome e endereço completo do Fornecedor;
- Nome e endereço completo do fabricante.
- Dados bancários do Fornecedor como banco, agência, endereço, conta corrente, cidade e país;
- Nome, endereço e CNPJ do representante no Brasil, caso aplicável;
- Percentual da comissão do representante no Brasil, caso aplicável;
- Se a comissão ficará retida no Brasil ou remetida ao exterior, caso aplicável;
- Dados bancários de onde deve ser depositada a comissão: banco, agência, endereço, conta corrente, cidade e país.
- Quantidade e natureza (tipo) dos volumes/embalagens, inclusive suas marcas e número de referência;
- Peso líquido total (em kg – quilograma) do embarque, assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;
- Peso bruto total (em kg – quilograma) do embarque, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;
- O *Packing List* deverá ser original, numerado, datado e assinado, inclusive com a identificação de quem o assinou, conter as informações listadas a seguir e não poderá apresentar divergência em relação à *Proforma Invoice* anteriormente enviada, à *Commercial Invoice* e ao Conhecimento de Embarque originais relativos ao fornecimento:
- Nome e endereço completo do Fornecedor;

NOTA 06B

O Fornecedor deverá implantar sistema de certificação das embalagens e suportes de madeira, em qualquer tipo de mercadoria destinada à exportação, com o propósito de evitar o trânsito de insetos quaternários de um país para outro. A embalagem deverá conter o carimbo de carga tratada nos quatro lados da caixa, bem como o certificado de tratamento fitossanitário. Essa medida visa cumprir a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias – NIMF/ISPM15.

Os volumes devem ser identificados da seguinte forma:

PETROBRAS/(...indicar a unidade de negócios...)

- SO nº / PO nº (.indicar nº, quando aplicável...)

- Pedido de Compra: (indicar nº)

- Itens do Pedido de Compra: (indicar itens)

- Contrato: (indicar nº, quando aplicável)

- *Commercial Invoice* nº

- Itens:

- Porto/Aeroporto de origem:/País;

- Porto/Aeroporto de destino:/País;

- Volume / (indicar o nº do volume em relação aos demais (total). Ex: 01/03, 02/03, 03/03);

- Dimensões:(largura x altura x comprimento)

- Plataforma: (indicar o nº da plataforma, quando aplicável)

As identificações (*Part Number* / *Serial Number* / *TAG* / nome do fabricante, etc.) marcadas no corpo das peças ou nas correspondentes embalagens, obrigatoriamente não poderão apresentar divergências em relação à descrição constante da *Commercial Invoice*, bem como nas demais documentações relativas ao material, quando estas contiverem tal informação.